PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

# LEI Nº 18.467, DE 28 DE MAIO DE 2025

**Altera a Lei Municipal nº 17.380, de 22 de dezembro 2009, no que se refere ao regime de plantão, e revoga as Leis Municipais nºs 17.456, de 06 de junho de 2011 e Lei Municipal nº 17.533, de 04 de junho de 2012.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei':

Art. 1º Ficam criados o plantão médico de especialistas e a visita médica especializada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 17.380, de 22 de dezembro 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º O regime de plantão ativo, à distância ou de sobreaviso, e a visita médica especializada, será remunerado na forma do Anexo I desta Lei, exclusivamente aos servidores efetivos, contratados, comissionados e em funções gratificadas, vinculados a área/atividade finalística da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá.
>
> .....
>
> § 8º Define-se por "plantão médico de especialista" a permanência contínua de um profissional médico especialista em unidades prestadoras de serviços de saúde, por um período de 12 horas, 6 horas ou 4 horas, com o objetivo de prestar assistência imediata a pacientes."
>
> § 9º Define-se por "visita médica especializada" a atividade técnica e assistencial realizada por médicos especialistas, de forma sistemática e periódica, com o objetivo de avaliar presencialmente o estado clínico dos pacientes internados, revisar a evolução do quadro, ajustar condutas diagnósticas e terapêuticas, e promover a tomada de decisões clínicas em equipe.

Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal nº 17.380, de 22 de dezembro 2009, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Lei Municipal nº 17.456, de 06 de junho de 2011; e

II - a Lei Municipal nº 17.533, de 04 de junho de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 28 de maio de 2025.

**Antônio Carlos Cunha Sá**
**Prefeito Municipal de Marabá**

# LEI Nº 18.467, DE 28 DE MAIO DE 2025

## ANEXO

## VALOR DE PLANTÃO ATIVO, PLANTÃO À DISTÂNCIA OU SOBREAVISO

### Unidades Prestadoras de Serviço de Saúde do SUS

| Cargo / Nível | Sobreaviso | Plantão Ativo 12h | Plantão Ativo 6h | Plantão Ativo 4h |
|---|---|---|---|---|
| Médico Especialista | R$ 624,00 | R$ 1.600,00 | R$ 800,00 | R$ 534,00 |
| Médico Clínico | R$ 416,00 | R$ 1.200,00 | R$ 600,00 | R$ 400,00 |
| Nível Superior | R$ 350,00 | R$ 600,00 | R$ 300,00 | R$ 200,00 |
| Nível Médio | R$ 110,00 | R$ 160,00 | R$ 80,00 | R$ 53,00 |
| Nível Fundamental | R$ 85,00 | R$ 130,00 | R$ 65,00 | R$ 44,00 |

| Visita Médica Especializada | |
|---|---|
| Médico Especialista | R$ 500,00 |

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**
**LEI Nº 18.467, DE 28 DE MAIO DE 2025**

## LEI Nº 18.467, DE 28 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 17.380, de 22 de dezembro 2009, no que se refere ao regime de plantão, e revoga as Leis Municipais nºs 17.456, de 06 de junho de 2011 e Lei Municipal nº 17.533, de 04 de junho de 2012.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei':
Art. 1º Ficam criados o plantão médico de especialistas e a visita médica especializada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 17.380, de 22 de dezembro 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º O regime de plantão ativo, à distância ou de sobreaviso, e a visita médica especializada, será remunerado na forma do Anexo I desta Lei, exclusivamente aos servidores efetivos, contratados, comissionados e em funções gratificadas, vinculados a área/atividade finalística da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá.
.....
§ 8º Define-se por "plantão médico de especialista" a permanência contínua de um profissional médico especialista em unidades prestadoras de serviços de saúde, por um período de 12 horas, 6 horas ou 4 horas, com o objetivo de prestar assistência imediata a pacientes."
§ 9º Define-se por "visita médica especializada" a atividade técnica e assistencial realizada por médicos especialistas, de forma sistemática e periódica, com o objetivo de avaliar presencialmente o estado clínico dos pacientes internados, revisar a evolução do quadro, ajustar condutas diagnósticas e terapêuticas, e promover a tomada de decisões clínicas em equipe.
Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal nº 17.380, de 22 de dezembro 2009, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.
Art. 5º Ficam revogadas:
I - a Lei Municipal nº 17.456, de 06 de junho de 2011; e
II - a Lei Municipal nº 17.533, de 04 de junho de 2012.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 28 de maio de 2025.

*ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ*
Prefeito Municipal de Marabá

## LEI Nº 18.467, DE 28 DE MAIO DE 2025

**ANEXO**

**VALOR DE PLANTÃO ATIVO, PLANTÃO À DISTÂNCIA OU SOBREAVISO**

**Unidades Prestadoras de Serviço de Saúde do SUS**

| Cargo / Nível | Sobreaviso | Plantão Ativo 12h | Plantão Ativo 6h | Plantão Ativo 4h |
|---|---|---|---|---|
| Médico Especialista | R$ 624,00 | R$ 1.600,00 | R$ 800,00 | R$ 534,00 |
| Médico Clínico | R$ 416,00 | R$ 1.200,00 | R$ 600,00 | R$ 400,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nível Superior | R$ 350,00 | R$ 600,00 | R$ 300,00 | R$ 200,00 |
| Nível Médio | R$ 110,00 | R$ 160,00 | R$ 80,00 | R$ 53,00 |
| Nível Fundamental | R$ 85,00 | R$ 130,00 | R$ 65,00 | R$ 44,00 |

| **Visita Médica Especializada** | |
|---|---|
| Médico Especialista | R$ 500,00 |

**Publicado por:**
Alessandro de Souza Gusmão
**Código Identificador:**61DD3F12

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 30/05/2025. Edição 3761
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/